



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.316/2020

DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, no território de Nova Boa Vista/RS, nos termos que dispõe.*

**DANIEL THALHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, II, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.272, de 21 de Maio de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública no Município de Nova Boa Vista-RS, institui o sistema de distanciamento controlado, dispõe de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela epidemia do Covid-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Boa Vista/RS, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.433, de 10 de Agosto de 2020, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas do Distanciamento Social Controlado para o período da 0 hora do dia 11 às 24 horas do dia 17 de Agosto de 2020;



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERANDO** que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município de Nova Boa Vista (conforme Boletim atualizado de 10/08/2020);

### DECRETA

**Art. 1º** Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Nova Boa Vista, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.347, de 06 de Julho de 2020, para o período da 0 hora do dia 11 de Agosto às 24 horas do dia 17 de Agosto de 2020.

**Art. 2º** Os setores abaixo deverão adotar os critérios e protocolos de prevenção previstos no Sistema de Distanciamento Controlado, os quais poderão ser consultados através do site <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, e/ou pelo anexo deste Decreto:

- I. Administração Pública;
- II. Agropecuária;
- III. Alojamento e Alimentação;
- IV. Comércio;
- V. Educação;
- VI. Indústria;
- VII. Saúde e Assistência Social;
- VIII. Serviços;
- IX. Serviços de Informática e Comunicação;
- X. Serviços de utilidade Pública; e,
- XI. Transportes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, em 11 de Agosto de 2020.

**DANIEL THALHEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL**

**VANILDE VOGT DALCIN  
Vice-Prefeita Municipal**

**Registre-se. E publique-se**